



## DESPACHO

|                                                                                                                            |           |      |            |          |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------|------------|----------|--------------------|
| N.º de Registo                                                                                                             | 202526554 | Data | 09/11/2025 | Processo | 2025/100.10.600/36 |
| <b>Distribuição de funções e Delegação e Subdelegação de competências na Vereadora Maria Clara Moreira Duarte Baptista</b> |           |      |            |          |                    |

Considerando:

O disposto no n.º 4 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro<sup>1</sup>, o qual determina que cabe ao presidente da câmara fixar as funções dos vereadores a tempo inteiro e a meio tempo;

Que nos termos do disposto no art.º 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “O presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções”, podendo, para o efeito, delegar ou subdelegar nos mesmos vereadores competências legais;

Que com a delegação ou subdelegação de competências não se opera nenhuma modificação na estrutura da administração, mas apenas tão só na sua dinâmica;

Que a delegação e subdelegação de competências assenta em diversos requisitos aos quais o caso concreto deve obedecer, a saber: lei que permita a delegação; ato pelo qual o delegante autoriza o exercício da competência pelo delegado; publicidade do ato de delegação;

No uso da faculdade prevista no n.º 4 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, n.º 2 do artigo 36.º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constante do anexo I à citada lei e artigos 35.º e 37.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, **procedo à fixação das funções abaixo referidas e subdelego as competências que a Câmara Municipal me delegou por deliberação de 29/10/2025, e delego também as minhas competências próprias conforme consta do quadro infra, na Vereadora Maria Clara Moreira Duarte Baptista, tudo com aplicação imediata.**

**Autorizo a subdelegação** das competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho nos demais Vereadores a tempo inteiro, e bem assim nos Dirigentes dos serviços, dentro dos limites impostos pelo n.º 1 do art.º 38.º do referido RJAL de 12 de setembro, [podendo estes](#)

---

<sup>1</sup> Toda a legislação invocada no presente despacho é considerada na sua redação atual.



subdelegar em Técnicos Superiores dos respetivos serviços, a assinatura de certidões e de correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos que correm termos nos serviços referentes às mencionadas funções ora fixadas.

## FUNÇÕES/ ÁREAS DE INTERVENÇÃO

**Saúde**

**Educação**

**Transportes e mobilidade escolar**

**Ação Social**

**Famílias**

**Equipamentos educativos e sociais**

**Gestão de Pessoas e Formação**

| DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS                                                                                                                                                                                                                                    |              |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|
| Competências                                                                                                                                                                                                                                                                | Subdelegação | Delegação |
| <b>GERAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                               |              |           |
| Coordenação dos serviços municipais, nas áreas que lhe foram atribuídas.<br>Art.º 37.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro                                                                                                                                      |              | X         |
| Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade.<br>Alínea b) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.                                                                                                        |              | x         |
| Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, nas áreas que lhe foram atribuídas.<br>Alínea l) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro                     |              | X         |
| Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, no âmbito das suas áreas de intervenção, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.<br>Alínea c) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.    |              | x         |
| Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta que envolvam áreas da sua responsabilidade.<br>Alínea s) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de |              | X         |



## Município de Alcanena

Câmara Municipal

| Competências                                                                                                                                                                                                                                                  | Subdelegação | Delegação |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|
| 12 de setembro                                                                                                                                                                                                                                                |              |           |
| Promover a publicação das decisões tomadas que envolvam a suas áreas da sua responsabilidade, previstas no artigo 56.º da Lei 75/2013.<br>Alínea t) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro                                    |              | X         |
| Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, nas áreas que lhe foram atribuídas.<br>Alínea c) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro                                    |              | X         |
| Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, no que respeita as funções que lhe foram atribuídas.<br>Alínea ll) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro                                               | X            |           |
| Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, no que respeita às funções que lhe foram atribuídas<br>Alínea nn) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro                                              | X            |           |
| Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no que respeita às funções que lhe foram atribuídas<br>Alínea bbb) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro                                        | X            |           |
| Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; cfr. alínea r), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.                                                          | x            |           |
| Designar, para os processos respeitantes às funções que lhe estão atribuídas, o respetivo gestor, da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados. |              | X         |
| Rejeitar liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, no que respeita às funções que lhe foram atribuídas, nos termos do artigo 108.º do CPA.                                                                    |              | x         |
| Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, respeitantes às áreas que lhe foram atribuídas.                                                                                                                            |              | X         |
| Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, respeitantes às áreas que lhe foram atribuídas.                                                                                                                                    |              | X         |
| Autorizar e/ou emitir a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, respeitantes às áreas que lhe foram atribuídas.                                                                                                           |              | X         |
| Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas                                                                                                                                                                                                  |              | X         |



| Competências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Subdelegação | Delegação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|
| aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho dos eleitos locais, respeitantes às áreas que lhe foram atribuídas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |           |
| Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, respeitantes às áreas que lhe foram atribuídas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              | X         |
| Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, respeitantes às áreas que lhe foram atribuídas.<br>Alínea h) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              | X         |
| Supervisionar e praticar os atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão das matérias insertas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Alcanena, respeitantes às áreas que lhe foram atribuídas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              | X         |
| <b>SAÚDE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              |           |
| Elaborar propostas para a definição da intervenção municipal neste domínio e identificar necessidades ao nível da rede de equipamentos e serviços, bem como colaborar com as respetivas estruturas de coordenação local e regional, e promover e apoiar iniciativas de informação e educação para a saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              | x         |
| Gestão dos trabalhadores que transitaram para o mapa de pessoal do Município por força da transferência de competências na área da saúde, podendo ser objeto de subdelegação nos diretores dos ACES e coordenadores das divisões de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências ou na Dirigente da respetiva área no Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |              | x         |
| Acompanhamento das competências transferidas para a Câmara Municipal no âmbito da saúde - Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              | x         |
| <b>EDUCAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |           |
| Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação.<br>Alínea d) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podendo subdelegar na Diretora do Agrupamento de Escolas de Alcanena ou na Dirigente da respetiva área no Município, designadamente:<br><br>a) Gerir os recursos humanos afetos ao Agrupamento no que respeita ao pessoal não docente, que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário pertencente ao quadro de pessoal do Município, distribuindo serviço e afetando sempre que necessário os trabalhadores aos diferentes |              | x         |



| Competências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Subdelegação | Delegação |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|
| <p>estabelecimentos de ensino incluindo pessoal não docente afeto aos refeitórios escolares;</p> <p>b) Organizar e fixar os horários de trabalho do pessoal não docente afeto às CAF – Componente de Apoio à Família e AAAF - Atividades de Animação e Apoio à Família, garantindo o cumprimento do(s) acordo(s) coletivo(s) de trabalho em vigor no Município de Alcanena;</p> <p>c) Solicitar o registo em formulário próprio do município e controlar a assiduidade dos mesmos, reportando ao Serviço de Recursos Humanos do Município de Alcanena, até ao 2.º dia útil de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;</p> <p>d) Justificar e injustificar faltas, dispensas ou ausências, de forma clara e inequívoca, utilizando os formulários oficiais do Município, referindo a respetiva fundamentação legal, entregando semanalmente e atempadamente aos serviços de Recursos Humanos, sem prejuízo de poder vir a ser alterado o modo de entrega, previamente comunicado pelo município;</p> <p>e) Controlar o cumprimento da pontualidade e períodos de pausa legalmente previstos, de acordo com os horários definidos aos trabalhadores, com reporte mensal ao Município;</p> <p>f) Proceder ao controlo efetivo do cumprimento do período normal de trabalho e trabalho suplementar, nos termos da lei e tendo em conta as orientações do Município;</p> <p>g) Gerir os pedidos de trabalho suplementar e pagamento de ajudas de custo, submetendo as respetivas propostas a autorização prévia, nos prazos e através dos formulários indicados pelo Município;</p> <p>h) Aprovar, de modo a assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos de educação ou de ensino, a escala de férias do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário, a qual integrará o mapa de férias aprovado pelo Município;</p> <p>i) Autorizar o gozo de férias e respetivas alterações, quer em data anterior ou posterior à aprovação do plano anual, e bem assim a acumulação de férias para o ano seguinte, informando o Município e atestando que não existe qualquer inconveniente para o serviço;</p> <p>j) Autorizar os pedidos de estatuto de trabalhador-</p> |              |           |



## Município de Alcanena

Câmara Municipal

| Competências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Subdelegação | Delegação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|
| estudante e controlar a organização do tempo de trabalho destes, informando o Município sobre a dispensa do tempo de trabalho para frequência de aulas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |           |
| k) Conceder licenças sem remuneração até ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que o(a) trabalhador(a) não necessite de substituição;                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |           |
| l) Autorizar a inscrição e participação em atividades de formação que não determinem a realização de despesa para o Município, comunicando mensalmente estes dados;                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |           |
| m) Informar da existência do sinistro, remeter relatório da ocorrência devidamente assinado, conforme formulário disponibilizado pela autarquia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acidente;                                                                                                                                                                                                                                            |              |           |
| n) Emitir e assinar as declarações de vínculo e carreira do Pessoal Não Docente da lista nominativa, e horário, funções e de idoneidade, a pedido do(a) trabalhador(a), em minuta própria do Município.                                                                                                                                                                                                                                                   |              |           |
| Supervisionar a elaboração e propor as políticas municipais de educação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              | x         |
| Supervisionar a elaboração e propor as medidas de apoio ou comparticipação no âmbito da ação social escolar, bem como, às atividades complementares no âmbito de projetos educativos, nos termos da lei.                                                                                                                                                                                                                                                  |              | x         |
| Assegurar a gestão corrente do Parque Escolar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              | x         |
| Integrar o Conselho Municipal de Educação e presidir ao mesmo, nas minhas faltas ou impedimentos.<br>Alíneas a) e c) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.                                                                                                                                                                                            |              | x         |
| Integrar e presidir em representação do Município de Alcanena, a comissão de acompanhamento e monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências regulado no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com poderes de deliberação sobre as competências da mesma.<br>N.º 1 e alínea a) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. |              | x         |
| <b>TRANSPORTES E MOBILIDADE ESCOLAR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |           |
| Definir e organizar o modelo e sistema de transportes escolares, assegurar a respetiva gestão e promover a sua concretização.<br>Alínea gg) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013,                                                                                                                                                                                                                                                          | x            |           |



## Município de Alcanena

Câmara Municipal

| Competências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Subdelegação | Delegação |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|
| de 12 de setembro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |              |           |
| <b>AÇÃO SOCIAL E FAMÍLIAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |           |
| Supervisionar a prestação de serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.<br>Alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro                                                                                                                                                                                                                                                   | x            |           |
| Supervisionar e propor os instrumentos normativos ou protocolos que regulem a intervenção social identificada no ponto anterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              | X         |
| Supervisionar a Elaboração e execução das políticas de ação social do Município e propostas de melhoria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              | X         |
| Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades de âmbito social, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              | X         |
| Assegurar uma abordagem integrada na intervenção municipal dirigida às pessoas grupos e comunidades em situação de pobreza, exclusão social e desigualdade no acesso aos direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              | x         |
| Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade.<br>Alínea q) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | X            |           |
| Supervisionar e decidir a programação e execução de políticas e projetos de apoio aos Sêniores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |              | X         |
| No âmbito da promoção e gestão de habitação social e a custos acessíveis:<br>-Supervisionar os procedimentos necessários à atribuição, de fogos destinados a habitação social ou a custos acessíveis, em conformidade com os regulamentos municipais específicos.<br><br>- Supervisionar a avaliar as situações de vacatura de fogos de habitação social e a custos acessíveis e, bem assim, os procedimentos necessários à sua atribuição, em conformidade com os regulamentos municipais específicos.<br><br>- Outorgar os contratos referentes a arrendamento de habitação social e a custos acessíveis. |              | X         |
| Acompanhamento das competências transferidas para a Câmara Municipal no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizadas pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e, exercer as competências que neste âmbito caibam ao Presidente da Câmara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              | x         |
| <b>EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS E SOCIAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |           |
| Assegurar a coordenação e a gestão dos espaços educativos, e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |           |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---|
| sociais municipais, sem prejuízo dos protocolos ou contratos celebrados com entidades terceiras                                                                                                                                                                                                                                                           |  | X |
| Programar e propor a realização das obras de construção e conservação de estabelecimentos do ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico e acompanhar, em articulação com a Unidade Funcional de Infraestruturas, Edifícios e Equipamentos Municipais, a construção, requalificação ou manutenção de equipamentos escolares.                       |  | x |
| Acompanhar, em articulação com a administração central e regional, quando necessário, a construção de novos equipamentos escolares.                                                                                                                                                                                                                       |  | x |
| <b>GESTÃO DE PESSOAS E FORMAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |   |
| Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais (alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), designadamente:                                                                                                                                     |  | x |
| Decidir em matéria de formação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | x |
| Aprovar o mapa de férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, nos termos previstos no artigo 241.º do Código do Trabalho, aplicável ao vínculo de emprego público, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 122.º e n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP); |  | x |
| Decidir alterações ao período de férias, nos termos previstos nos artigos 243.º e 244.º do referido Código do Trabalho;                                                                                                                                                                                                                                   |  | x |
| Autorizar a acumulação de férias, nos termos previstos no artigo 240.º do Código do Trabalho;                                                                                                                                                                                                                                                             |  | x |
| Justificar e injustificar faltas, nos termos legalmente previstos;                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | x |
| Autorizar licenças sem remuneração, nos termos previstos nos artigos 280.º e seguintes da LTFP;                                                                                                                                                                                                                                                           |  | x |
| Decidir em matéria de organização e horário de trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | x |
| Autorizar, nos termos da lei, a prestação de trabalho suplementar, salvaguardando a prévia autorização da despesa, bem com autorizar o respetivo pagamento, de harmonia com o estipulado nos artigos 120.º e 162.º da LTFP;                                                                                                                               |  | x |
| Autorizar as deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, bem como autorizar o correspondente pagamento de ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as alterações subsequentes, e demais normas legais aplicáveis;                                                  |  | x |
| Promover todos os atos relacionados com o recrutamento e mobilidade de trabalhadores, conferidos por lei;                                                                                                                                                                                                                                                 |  | x |
| Homologar a avaliação do período experimental;                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | x |
| Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | x |
| Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de                                                                                                                                                                                                                                 |  | x |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---|
| trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |   |
| Assinar contratos de trabalho em funções públicas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | x |
| Decidir sobre pedidos de mobilidade nas suas diversas modalidades;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | x |
| Decidir sobre consolidação da mobilidade na categoria;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | x |
| As atribuídas ao Dirigente Máximo do Serviço no que respeita à consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias;                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | x |
| fixar os períodos de funcionamento e atendimento, assegurando a sua compatibilidade com os regimes de prestação de trabalho, por forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhe estão cometidas.                                                                                                                                                                                                    |  | x |
| Decidir em todos os demais assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos, nomeadamente a competência para tomar as decisões que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas comete ao empregador público, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º da referida Lei e da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. |  | x |
| Acompanhar a elaboração da alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | x |
| Implementar uma cultura de gestão de pessoas e valorização do ser humano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | x |

Mais determino o seguinte:

- a) O presente despacho delegatório vigorará durante o presente mandato autárquico, podendo, a todo o tempo, quaisquer das competências nele previstas serem avocadas.
- b) Das decisões tomadas no exercício das competências delegadas e subdelegadas ao abrigo deste Despacho, cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- c) O recurso para o Presidente de Câmara pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias.
- e) Que seja dada publicidade ao teor do presente despacho, nos termos legais.

O Presidente da Câmara,

**RUI FERNANDO  
ANASTÁCIO  
HENRIQUES**

Digitally signed by RUI  
FERNANDO ANASTÁCIO  
HENRIQUES  
Date: 2025.11.10 15:07:15  
Z

(Rui Fernando Anastácio Henriques)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa <sup>1</sup>